

na razão de dous mil réis por dia, e vice-versa nas reincidencias, porém, não poderá ter lugar esta acumulação.

Art. 10.—As multas impostas pelos agentes fiscais, que forem cobradas, serão aplicadas para abertura de furados nos rios dos respectivos distritos, ou em qualquer outra obra precisa, conforme a câmara deliberar.

Art. 11.—Não se poderá abrir caninhos ou furados em terrenos de propriedade particular sem consentimento do proprietário, o qual todavia poderá ser suprido por autorização da câmara, levando-se tudo ao conhecimento della, que poderá ouvir aos interessados, e resolver, conforme reconhecer si a obra projectada, é ou não em benefício comum, de utilidade para o comércio ou labour. Os infractores incorrerão na multa de vinte mil réis, tanto o que fizer ou dirigir o serviço sem acordo do proprietário ou autorização da câmara, como o proprietário que se oppuser depois de ter-se-lhe apresentado a autorização da câmara, sendo mais obrigado aquelle a indemnizar ao dono do terreno o valor deste, estimado por dous peritos, e o proprietário a consentir na obra reclamada.

Art. 12.—Ficam revogadas as posturas ou portarias anteriores contrárias a estas.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e três dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silveira Telles.

N. 64

O coronel Joaquim Floriano de Toledo, commendador da Ordem da Rosa, cavaleiro da Ordem de Christo e vice-presidente da província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico.—A freguezia de Nossa Senhora do Patrocínio fica desmembrada do município de S. José e encorporada ao de Sancta Izabel; revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos nove dias do mes de Maio do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando a freguezia de Nossa Senhora do Patrocínio do município de S. José e encorporando ao de Sancta Izabel, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mes de Maio do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silveira Telles.

N. 65

O coronel Joaquim Floriano de Toledo, commendador da Ordem da Rosa, cavaleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo e vice-presidente da província de S. Paulo, etc., etc., etc.

